



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DA TEXTIL MANUEL GONÇALVES, SA E DE MANUEL GONÇALVES CONTRA A REVISTA "EXAME" (Aprovada na reunião plenária de 13.JUL.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 8 de Junho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Dr. Fernando Braga de Matos, como advogado constituído da empresa Têxtil Manuel Gonçalves, SA e de Manuel Gonçalves, contra a revista "Exame", ao abrigo dos artigos 3º, alíneas c) e e), 4º, nº1, alíneas a) e e), e ainda, 23º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, por a referida publicação não ter cumprido o acordado com o queixoso no "gentlemen's agreement" que com ele teria estabelecido com vista à correcção dos erros insertos no escrito "Miguel Cadilhe no Fio da Meada", incluído no nº 35, de Fevereiro de 1992.

I.2 - Refere o queixoso que, no escrito em causa, são visados os seus representados, no trecho onde se diz: "(...) adverte Mira Amaral 'Os bons empresários conseguiram construir empresas de top, a nível europeu, sem apoios do Estado.

"Nem tanto. O gigante têxtil do país, a Têxtil Manuel Gonçalves (TMG) conquistou a liderança mediante uma inusitada negociação entre o seu proprietário e o seu governo.

"Dois anos após ter sido afastado pelos trabalhadores, no rescaldo do 25 de Abril de 1974, Manuel Gonçalves só concordou em voltar depois de conseguir do então governo uma isenção fiscal que terminou em 1990.

"Foram mais de 10 anos sem ter de pagar impostos".

Ora os "factos", informa o queixoso, "são errados".

Explica:

- Manuel Gonçalves recebeu de volta a empresa sem impôr qualquer condição;

- A TMG auferiu o benefício fiscal geral e abstracto previsto no Decreto-Lei nº 48.884, de 20 de Janeiro de 1969;

- A TMG já detinha a liderança do mercado;

./.

88



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Manuel Gonçalves foi saneado por uma minoria insignificante de assalariados e não "pelos trabalhadores".

- Foram, de resto, os trabalhadores que exigiram o regresso do proprietário, conforme se lê na Resolução do Conselho de Ministros de 3 de Fevereiro de 1976.

Acresce, ainda segundo o queixoso, que se trata de factos públicos e notórios, e largamente tratados na comunicação social da época, e a veracidade ou exactidão quanto ao benefício fiscal podia ser confirmada junto de qualquer jurista ou da própria empresa, pelo que, não o fazendo, o articulista foi negligente.

I.3 - O queixoso, sem invocar o direito de resposta, enviou à "Exame" uma carta rectificativa e o director da revista, em contacto telefónico com ele, propôs-se publicar as rectificações na secção "Cartas dos Leitores", o que foi aceite pelo queixoso desde que esta não fosse acompanhada de qualquer comentário editorial limitativo do desmentido. Tal não foi cumprido pela "Exame", no que publicou no nº 36, pois não é referido que o queixoso agiu como mandatário dos visados e não em nome pessoal. Diz ainda o queixoso que a resposta está truncada; se omite que o benefício fiscal era para empresas têxteis e que foi de 5 e não de 10 anos; ficou omitido que a liderança do mercado pela TMG não só existia como hoje existe, perdendo assim significado a afirmação de que esta situação se não ficou a dever à dita isenção fiscal; cortou-se a referência à Resolução do Conselho de Ministros.

I.4 - A "Exame", em resposta a ofício da A.A.C.S., esclareceu que não houve qualquer intenção de negar o direito de resposta ao queixoso, embora este nem sequer o tenha invocado, limitando-se a revista, isso sim, a publicar o que, no seu entender, era essencial para a rectificação pretendida. Contudo vai publicar no próximo número (mês de Julho), na íntegra, a carta do queixoso.

I.5 - Na publicação que efectivamente veio a ser feita no nº 37, inseriu-se não a carta integral do advogado constituído, mas sim um extracto maior em que são contempladas as rectificações que este propusera às incorrecções do artigo contestado. No final, uma Nota da Redacção refere: "A EXAME errou".

./. .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II - ANÁLISE

II.1 - Trata-se de uma situação de falta de rigor da informação. Na verdade, para além de afirmações menos correctas do artigo inicial e que teria sido fácil certificar, a publicação da carta do queixoso no nº 36 da "Exame" é incompleta.

II.2 - À Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, incumbe providenciar pelo rigor da informação, pelo que é competente para apreciar a presente queixa.

II.3 - Face, porém, à posterior rectificação, feita no nº 37 da revista, das incorrecções do artigo "Miguel Cadilhe no Fio da Meada", a falha veio a ser suprida e satisfeito o interesse do queixoso.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reconhece fundamento à queixa da Têxtil Manuel Gonçalves, SA e de Manuel Gonçalves contra a revista "Exame" por falta de rigor e incorrecta rectificação da informação sobre aquela empresa e aquele empresário, insertos no nº 35 da referida publicação, mas considera a situação sanada com a publicação posterior da rectificação feita em nome dos queixosos.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 13 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM